EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – SANTA CATARINA

(1) BOKITU'S PADARIA, CONFEITARIA E LANCHERIA LTDA. EPP ("Bokitu's"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 80.997.430/0001-69, com endereço na Rua Silvino Ciarini, nº 532, bairro dos Industriários, Concórdia/SC, CEP 89700-000; **(2) PANIFICADORA E CONFEITARIA HELLÔ LTDA.** ("Hellô"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.091.716/0001-16, com endereço na Rua Atalípio Magarinos, nº 270, sala 03, bairro Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-005; **(3) PADARIA PINHERUS LTDA.** ("Pinherus"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.458.244/0001-00, com endereço na Travessa Lamonatto, nº 175, bairro Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-093; **(4) PADARIA E CONFEITARIA MCECILIA LTDA.** ("MCecilia"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.465.940/0001-06, com endereço no Distrito de Santo Antônio, s/n, bairro Interior, Concórdia/SC, CEP 89715-899; e **(5) GBA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.** ("GBA"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.331.612/0001-83, com endereço na Rod. BR 153, s/n, Km 97, Vila Jacob Biezus, Concórdia/SC, CEP 89712-270; por seus advogados (doc. 02), com endereço na Rod. José Carlos Daux, nº 5.500, conj. 413, torre Jurerê "A", Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, onde recebem intimações, vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e 6º, § 12º, da Lei nº 11.101/2005 ("LREF"), e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

I. DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL:

1. Conforme os contratos sociais que seguem acostados ao presente pedido de Recuperação Judicial (doc. 10), todas as Requerentes possuem endereço, e, consequentemente seu principal estabelecimento[1], na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina.

2. Da mesma forma, é em Concórdia/SC que se encontra ***(i)*** a sede administrativa do grupo, de modo que é na referida localidade que se concentra ***(ii)*** a tomada de decisões, ***(iii)*** onde são firmados todos os contratos que envolvem as Requerentes, ***(iv)*** onde a maioria dos seus empregados laboram, ***(v)*** bem como onde se encontra a grande massa de seus credores.

3. Indubitável que, seguindo o entendimento já consolidado pelo C. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, este é o foro competente para o ajuizamento do presente pedido recuperacional, como é possível concluir:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. **Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de Recuperação Judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa**. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre-RS - para o processamento do pedido de Recuperação Judicial. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/09/2018, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/10/2018) – Grifou-se.

4. Com relação à competência interna do E. TJSC, é sabido que, recentemente, através de seu órgão especial, o Tribunal emitiu a Resolução

[1] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a Recuperação Judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

TJ n. 44, de 16.11.2022, disciplinando e estabelecendo a competência e instalação, nesta cidade de Concórdia/SC, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, atraindo para si a competência para processar e julgar os pedidos de recuperação de empresas e falências de 56 comarcas contíguas.

5. Posto isso, inquestionável é a competência desta Vara Especializada para receber o presente pedido de Recuperação Judicial.

II. BREVE HISTÓRICO E PRINCIPAIS ATIVIDADES DAS REQUERENTES:

6. O início da atividade empresarial, que fez surgir outros negócios e hoje constitui o "**Grupo Bokitu's**", teve como marco temporal o ano de 1960, quando o Senhor Gerardo Naibo, sócio fundador da panificadora "**São Roque**", juntamente com os seus irmãos, iniciaram no ramo da panificação, sempre com a intenção de construir uma empresa familiar.

7. Após árduos anos de trabalho, os irmãos decidiram por dissolver a sociedade. Apesar da saída dos irmãos, o Sr. Gerardo ainda desejava permanecer no âmbito da panificação, motivo pelo qual convidou seu filho Fernando Luiz Naibo, sua filha Maria Cecilia e esposo Leonir Pinheiro, para que dessem continuidade aos negócios familiares. Depois de três anos, a família adquiriu outro ponto comercial, uma antiga lanchonete no centro da cidade de Concórdia, com o objetivo de iniciar o projeto de expansão.

8. Tal estrutura societária não perdurou por muito tempo, vindo a ser dissolvida, permanecendo com o filho Fernando a "**Padaria São Roque**", e com a filha Maria Cecilia e seu esposo Leonir a lanchonete que havia sido adquirida no centro da cidade.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

9. Anos depois, em 1991, através de muito trabalho e esforço de Maria Cecilia e Leonir, nascia a "**Bokitu's Pães e Doces**" (1ª Requerente), direcionada especificamente para o ramo de lanchonete, onde se comercializava diversos tipos de hamburgueres, pastéis, refrigerantes e porções. O sucesso era tanto, que fez com que na época fosse reconhecida como a melhor lanchonete de Concórdia e região.

10. Sempre com o propósito de expandir os negócios e visando o reingresso no ramo de panificação, iniciou-se a produção de pães no próprio local, com um mix mais reduzido de produtos, mas que na época foi o suficiente para iniciar a consolidação da marca "**Bokitu's**", que leva hoje o nome do grupo empresarial formado pelas Requerentes. Uma das ideias inovadoras, trazidas pela sociedade para a cidade de Concórdia, foi a comercialização em quilo dos produtos de panificação, através de um *buffet* de café colonial, atraindo cada vez mais os consumidores.

11. Por aproximadamente 10 (dez) anos, este foi o único ponto de venda de produtos "**Bokitu's**", quando então foi fundada a segunda padaria da família, a "**Panificadora Hellô**", com o objetivo de comercializar uma linha de produtos um pouco maior, como itens de confeitaria e doces, além dos itens de padaria. No mesmo local, também era explorado o ramo alimentício de restaurante, o qual funcionava no mezanino da loja, apenas durante horário do meio dia.

12. A "**Panificadora Hellô**" (2ª Requerente) permanece até os dias hoje em funcionamento, tendo passado por inúmeras reformas e modernização. Já a operação do restaurante foi desativada, visando manter o foco

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

da nova operação, que visava tão somente a revenda dos novos produtos da atual fábrica.

13. Ainda durante o período de eclosão da "**Hellô**", um novo ponto comercial – do mesmo ramo e que já estava em pleno funcionamento – foi alugado com o propósito de também comercializar os produtos de padaria, estes que eram produzidos no próprio estabelecimento, além de possuir uma lanchonete e restaurante no local para atender o mais variado público.

14. Com as 3 (três) unidades comerciais em atividade, ficou cada vez mais evidente a necessidade de unificação da produção em um só local, para que este atendesse todas as lojas.

15. Foi quando então os sócios resolveram construir uma unidade fabril, que veio a ser edificada também na cidade de Concórdia, constituída com a razão social "**Padaria Pinherus Ltda**" (3ª Requerente).

16. No mesmo local, além da fábrica, também foi implantado outro ponto comercial, totalizando 4 (quatro) unidades de lojas e 1 (uma) unidade de produção, possibilitando o aumento da capacidade produtiva, e, consequentemente, a necessidade de expansão para a busca de novos clientes.

17. Fruto do esforço desempenhado, mais um ponto comercial foi inaugurado, desta vez na cidade de Chapecó, cuja razão social estabelecida foi "**Panificadora e Confeitaria MCecilia**" (4ª Requerente).

18. O sucesso foi tão grande, que deu origem a parceria com uma grande rede de supermercados, onde o "**Grupo Bokitu's**" permaneceu como fornecedor exclusivo de produtos de panificação desta rede durante muitos anos.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

19. Apesar disto, tal parceria foi interrompida de forma totalmente inesperada, por única iniciativa do cliente, que na época adquiria cerca de 70% (setenta por cento) de toda produção das empresas.

20. A razão de rompimento veio à tona logo após, quando o "**Grupo Bokitu's**" tomou conhecimento que a rede de supermercados decidiu construir sua própria unidade de produção, para atender os seus mercados. Tal fato gerou um desiquilíbrio financeiro deveras expressivo, uma vez que desde o princípio as empresas buscavam recursos externos de instituições financeiras e terceiros para sustentar seu crescimento, e, todos os recursos gerados eram imediatamente reinvestidos dentro do grupo empresarial.

21. Nessa situação, ficou evidente a necessidade de se buscar novas oportunidades e novos clientes, o que, por óbvio, exigiu muito trabalho e investimentos, tanto de equipamentos, embalagens, logística (caminhões), como de mão de obra.

22. Para conseguir atravessar por esta crise, o grupo empresarial precisou renegociar todas as suas dívidas com as instituições bancárias, a fim de que pudessem honrar com todos os seus compromissos e investimentos que precisaram ser firmados após o rompimento da parceria com a rede de supermercados. Ao mesmo tempo, os administradores optaram por vender todos os pontos comerciais, mantendo somente ativa a "**Panificadora Hellô**", utilizando o valor da venda desses pontos para suprir as necessidades da fábrica.

23. Com o foco na unidade fabril, o volume de produção, número de clientes e o número de empregados cresceram exponencialmente em um curto

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

espaço de tempo, devido a demanda de produção exigida pelo mercado. Por esta razão, e, por estar instalada no centro da cidade, a fábrica não mais supria a necessidade de produção, tanto no que se referia à extensão/dimensão do espaço, quanto a própria localização.

24. Além de não suprir a necessidade de produção, outros contratempos começaram a surgir, como a dificuldade em obter novos alvarás de funcionamento, problemas de perturbação sonora, pelo fato de que as máquinas e fornos funcionavam 24 horas por dia, entre outros.

25. Mais uma vez, o "**Grupo Bokitu's**" foi em busca de novos investidores, visando a construção de uma nova unidade fabril, agora mais adequada, em uma área industrial, sempre com foco no ganho de produtividade e aumento de vendas, garantindo a qualidade do produto comercializado.

26. A nova fábrica foi construída no início do ano de 2022, passando também para o local as operações da "**GBA Indústria, Comércio e Transporte**" (5ª Requerente), fundada em 30.11.2009. Abaixo, foto da nova sede do "**Grupo Bokitu's**":

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

27. Para possibilitar a conclusão da mudança e o recomeço da operação na nova fábrica, novos investimentos foram necessários, os quais foram captados em instituições bancárias. No entanto, tais recursos se mostraram insuficientes para a conclusão da mudança de endereço e adequação dos trabalhos, o que fez com que o capital de giro do grupo empresarial fosse bastante comprometido e totalmente utilizado.

28. Apesar de ter sido traçado um faturamento estimado em 5 (cinco) milhões de reais, já na primeira semana de funcionamento da nova fábrica, que antecedeu as eleições, a empresa se deparou com as paralisações que aconteceram nas rodovias de todo o país, deixando de produzir por ausência de matéria prima, que não chegava até a empresa. Além disso, as dificuldades enfrentadas pela logística, fez as vendas dos produtos caírem drasticamente no período.

29. Não bastasse somente estes problemas, conforme será melhor relatado posteriormente, o setor foi fortemente afetado pela guerra da Rússia x Ucrânia, o que ocasionou num desmedido aumento de preço da principal matéria prima da empresa: **a farinha**.

30. Com o início das atividades na nova fábrica, havia sido projetado um aumento de vendas superior a 50% (cinquenta por cento), que não foi atingido devido aos fatores anteditos. Completamente comprometidas financeiramente, o fluxo de caixa das empresas foi diretamente afetado, dificultando o pagamento de todas as obrigações ordinárias das empresas do grupo, as quais possuem atualmente cerca de **3.800** clientes ativos e **260** empregados diretos, que dependem sobremaneira das atividades do "**Grupo Bokitu's**".

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

31. Portanto, diante dos fatos relatados, tem-se certeza de que concessão da Recuperação Judicial aqui pleiteada pelo "**Grupo Bokitu's**", não consiste apenas na tentativa de soerguimento das empresas, mas na garantia dos 260 empregos diretos e de outras centenas de indiretos que estas geram, na atividade econômica e também na arrecadação fiscal, uma vez que, quando um agente econômico desaparece, o prejuízo acaba por afetar toda a economia, seja do município, do estado e país.

III. EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELO GRUPO BOKITU'S

32. A primeira experiência de crise financeira que o "**Grupo Bokitu's**" vivenciou, foi o rompimento da parceria firmada com uma grande rede de supermercados, que adquiria um percentual de 70% (setenta por cento) do total da produção das empresas. Esse rompimento foi, como dito, o marco inicial da crise do grupo, uma vez que, à época da pactuação do contrato, tiveram que buscar recursos externos de instituições financeiras e terceiros para sustentar seu crescimento, que fora exponencial. Logo, com o fim da parceria, as dívidas adquiridas permaneceram e as vendas, por corolário lógico, diminuíram drasticamente.

33. A tentativa de se reerguer financeiramente acarretou ainda mais prejuízos para o grupo, que de uma hora para outra, teve que buscar novos consumidores, além de ter que investir na sua logística. Para viabilizar tudo isso, foi imprescindível a renegociação de todas as suas dívidas até então existentes com as instituições bancárias, para que pudessem honrar com todos os seus compromissos e investimentos que precisaram ser entabulados.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

34. Somado a isso, além dos reflexos da pandemia, outro fator que comprometeu sobremaneira as atividades do "**Grupo Bokitu's**" foram as eleições presidenciais, que ocorreram no mês de outubro de 2022, tendo em vista a insatisfação de parte da população com o resultado das urnas, que acarretou na paralisação dos caminhões e no consequente bloqueio das principais rodovias do País.

35. Mais uma vez o grupo empresarial teve uma grande queda nas vendas em virtude da redução significativa da produção, pelo fato de ficarem sem matéria prima para produzir. Além disso, as distribuições também restaram comprometidas pelo mesmo motivo, uma vez bloqueadas as rodovias, os caminhões das empresas ficaram obstados de abastecer todos os seus clientes e revendedores.

36. Corroborando gravemente com a crise, a principal matéria prima utilizada pelas empresas – a farinha de trigo – teve o seu preço elevado por ocasião da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, respectivamente o 1º e 4º maiores fornecedores de trigo do mundo.

37. O preço do trigo no Brasil disparou 130% entre janeiro de 2020 e abril de 2022. O salto no preço foi provocado por uma combinação de fatores que inclui a pandemia do coronavírus, a inflação das *commodities* e a guerra da Ucrânia, que tirou da mesa dois dos principais fornecedores desse mercado, a Rússia e a Ucrânia.

38. Lembre-se que o Brasil, mesmo sendo um grande produtor agrícola, importa quase 60% (sessenta por cento) do trigo que consome, entre os motivos estão as condições climáticas menos favoráveis nas lavouras e a baixa rentabilidade em comparação com outros grãos, como soja e milho. A alta no

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Brasil em março de 2022 foi de 1,94%, bem acima da média da inflação. Já, nos últimos 12 (doze) meses, aumentou mais de 10,5%, chegando ao maior valor em 13 (treze) anos[2].

39. Logicamente, tudo isso influenciou e muito nas atividades do grupo, especialmente pelo fato de que o trigo, conforme salientado, é a principal matéria prima utilizada pelas empresas.

40. Além de todas as razões acima expostas, e, no meio da crise experimentada pelo grupo dentro do próprio setor, importante relembrar que, em 2020, a pandemia do COVID-19 também acarretou em severos prejuízos à economia, que acabou pressionando para baixo o volume de receita das empresas, obrigando-as novamente buscar socorro junto ao mercado financeiro – em momento de altas taxas de juros, comprometendo lucros – e aos seus fornecedores – através de negociação de prazos mais dilatados para o adimplemento de suas obrigações. Neste contexto, os custos dos empréstimos restaram elevados em razão da alta dos juros, uma dura realidade na economia brasileira.

41. Embora já superadas várias dificuldades financeiras durante a sua trajetória, o "**Grupo Bokitu's**" jamais se encontrou em situação de tamanha vulnerabilidade financeira como agora, de maneira que o caixa das empresas alcançou, de vez, seu limite! Portanto, é imprescindível o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, vez que é o único meio viável de preservação do agente econômico.

[2] https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/03/23/guerra-na-ucrania-eleva-preco-do-trigo-no-brasil.ghtml

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

42. Com a Recuperação Judicial e sua preservação, as empresas do grupo poderão continuar estimulando a atividade econômica alimentícia do país, sobretudo, considerando a capacidade de logística das empresas, que atualmente possuem sua própria frota de caminhões (**55 veículos**) para promover a distribuição dos alimentos por toda a região sul do território brasileiro[3], gerando assim receita, empregos, arrecadação de impostos, e principalmente, atingindo a função social da empresa.

43. Desta forma, irrefutável que o "**Grupo Bokitu's**" necessita com urgência da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociar seu endividamento com seus credores, motivo pelo qual não lhe restou alternativa diversa, senão socorrer-se do presente pedido de Recuperação Judicial.

IV. DAS RAZÕES DE DIREITO:

IV.I. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005):

44. A necessidade de deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como também, pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos e informados na presente petição.

45. Já em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48 da Lei 11.101/05, as Requerentes declaram exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram a sua

[3] https://blogdacarboni.com.br/2023/01/25/carboni-entrega-5-tector-a-bokitus/

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

falência decretada e que jamais obtiveram os benefícios de uma Recuperação Judicial, conforme análise das certidões que seguem anexas (doc. 19).

46. Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LREF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II à XI, do artigo 51, da Lei 11.101/05, que dispõem:

> **Art. 51**. A petição inicial de Recuperação Judicial será instruída com:
> I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
> II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
> a) balanço patrimonial;
> b) demonstração de resultados acumulados;
> c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
> d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
> e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
> III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
> V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
> VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
> VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
> VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
> IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
> X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e
> XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

47. No mais, o presente pedido de Recuperação Judicial está em conformidade com a Recomendação nº 103 do CNJ, que dispõe sobre a

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de Recuperação Judicial.

48. Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos suficientes ao que ora se pleiteia. As especificações dos arquivos anexados estão no rol de documentos pormenorizados ao final do presente petitório.

49. Assim, também pelo **viés objetivo**, o presente pedido de Recuperação Judicial indica consonância legal e, portanto, merece o consequente deferimento.

IV.II. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONÔMICO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL – APLICAÇÃO DOS ARTS. 69-G E 69-J DA LEI 11.101/2005:

50. As Requerentes justificam a formação do **litisconsórcio ativo necessário** no presente feito, em atenção ao quanto dispõe o artigo 113, *caput*, e artigo 114, ambos do Código de Processo Civil, que permite duas ou mais partes litigarem, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, especialmente quando há comunhão de direitos/deveres ou conexão pela causa de pedir. *In verbis*:

> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:
> I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
> II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
> III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

51. O art. 69-G da LREF prevê que "*os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer Recuperação Judicial sob consolidação processual*".

52. O controle societário comum é exercido pela "**Bokitu's**", não é à toa que leva o nome da marca, bem como da fábrica e de todas as unidades comerciais hoje existentes. De toda forma, é fato notório que as Requerentes atuam em conjunto, em um mesmo setor, qual seja: alimentício, mais especificamente na panificação.

53. As Requerentes são todas integrantes de um único grupo econômico denominado "**Grupo Bokitu's**" e possuem, como objeto social: ***(i)*** "**Bokitu's**": padaria e confeitaria, minimercado, bar, lanchonete e restaurante, aluguel de imóveis próprios; ***(ii)*** "**GBA**": fabricação de produtos de panificação industrial, padaria e confeitaria, comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos, comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias e armazéns, lanchonete, casas de chá, de sucos), comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes e peças, transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual, aluguel de imóveis próprios; ***(iii)*** "**Hellô**": padaria, confeitaria, lancheria e restaurante; ***(iv)*** "**MCecilia**": padaria, confeitaria, minimercado, comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, atividades de comércio exterior (importação e exportação de produtos alimentícios), e ***(v)*** "**Pinherus**": fabricação de produtos de panificação industrial, fabricação de produtos de padaria e confeitaria, aluguel de imóveis próprios.

54. Existe uma interconexão financeira e operacional entre as empresas Requerentes, o que ficará evidente adiante ao se verificar o cumprimento dos requisitos para que seja deferida, também, a consolidação

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

substancial. Portanto, não só há comunhão de direitos ou de obrigações, como também ocorre afinidade de questões por ponto comum operacional, econômico e jurídico.

55. Tais características comuns às empresas que estão no polo ativo deste pedido, incluindo as dívidas contraídas por elas, tal como descritas na relação de credores, demonstram uma interligação entre as Requerentes que não só permite como também impõe a formação do litisconsórcio ativo para que elas, juntas, superem suas dificuldades econômico-financeiras.

56. Outrossim, extrai-se dos documentos acostados e de toda a parte fática apresentada, que as Requerentes estão intrinsecamente conectadas em decorrência não só do vínculo familiar, como também do societário, de modo que, decisivamente, fazem parte de um mesmo **grupo econômico**, com a **mesma gestão administrativa e societária**, e ainda, utilizando-se da **mesma estrutura administrativa e operacional**.

57. Com o advento da Lei 14.112/2020, foi incluído à LREF o artigo 69-J, por meio do qual busca-se justamente regrar – e garantir – a consolidação substancial, e as hipóteses em que o juízo recuperacional deverá autorizá-la. Em suma, o juízo poderá conceder a consolidação substancial sem necessidade de prévia deliberação dos credores em assembleia quando: ***(i)*** as devedoras já estiverem em consolidação processual; ***(ii)*** haver interconexão de ativos e passivos; e ***(iii)*** forem observadas no mínimo duas das seguintes hipóteses: ***(iii.a)*** existência de garantias cruzadas; ***(iii.b)*** relação de controle ou dependência; ***(iii.c)*** identidade total ou parcial do quadro societário; e ***(iii.d)*** atuação conjunta no mercado. Veja-se a íntegra do dispositivo, *in verbis*:

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e**

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

> **passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em Recuperação Judicial sob consolidação processual**, apenas quando constatar a **interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
> I - **existência de garantias cruzadas**;
> II - **relação de controle ou de dependência**;
> III - **identidade total ou parcial do quadro societário**; e
> IV - **atuação conjunta no mercado entre os postulantes**.

58. Sabe-se, que a consolidação substancial não só é cabível, como necessária e impositiva quando os devedores atuam de forma conjunta no mercado, apresentam um caixa centralizado e/ou há um controlador comum, dentre outras questões de fato ou de direito[4].

59. No caso dos autos, trata-se de um grupo de fato, restando **preenchidos todos os requisitos para o deferimento da consolidação substancial**, quais sejam, controle societários em comum e atuação conjunta das pessoas jurídicas do grupo com unidade laboral e patrimonial, além das garantias cruzadas.

60. É inequívoco, que as empresas Requerentes estão organizadas de forma integrada, possuindo ***(i)*** identidade parcial do quadro societário (Sr. Leonardo Naibo Pinheiro e demais integrantes da família Pinheiro/Naibo Pinheiro); ***(ii)*** objetivos comuns (ramo alimentício, padaria, lanchonete, etc.); ***(iii)*** garantias cruzadas; ***(iv)*** ativos indistintamente empregados, conforme a necessidade, para permitir a alavancagem inerente às operações desenvolvidas pelas sociedades (mútuos e transferências bancárias); e ***(v)***

[4] "Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram." (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 3. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022. P. 396).

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

transferência de empregados entre as Requerentes componentes do mesmo grupo econômico, com a devida concordância do colaborador.

61. Com efeito, abaixo demonstrar-se-á individualmente, como se dá, neste caso, o preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos I, II, III e IV, do supracitado artigo 69-J. Senão veja-se:

62. **<u>DA EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS, ART. 69-J, INCISO I, DA LEI 11.101/05</u>:** no tocante aos contratos bancários pactuados pelas empresas Requerentes, é possível verificar a existência de garantias cruzadas. Como exemplo, veja-se as **Cédulas de Crédito Bancário de ns. 2223039 e 2219718** cujo emitente é o Banco CNH Industrial Capital S/A, a devedora é a empresa "**<u>GBA</u>"** e a empresa "**<u>Pinherus</u>**" é avalista. Confira-se (doc. 20):

1 / 10

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2223039
Nº Proposta: 2223039

Data de emissão: 26/12/2022
Último vencimento: 26/12/2027

I - CREDOR:

Nome:	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ:	02.992.446/0001-75
Endereço / Bairro:	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 11.825 - CIC
Cidade / UF / CEP:	CURITIBA / PR / 81170-901

II - EMITENTE(S):

Nome:	GBA IND COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ / CPF / MF:	11.331.612/0001-83
Endereço / Bairro:	ROD BR-153,SN KM 97 / VILA JACOB BIEZUS
Cidade / UF / CEP:	CONCORDIA/SC/89712-270

IV - INTERVENIENTE(S) / GARANTIDOR(ES):

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

Nome:	PADARIA PINHERUS LTDA
CNPJ / CPF / MF:	03.458.244/0001-00

1 / 10

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº CCB: 2219718
Nº Proposta: 2219718

Data de emissão: 30/11/2022
Último vencimento: 30/11/2027

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

I - CREDOR:	
Nome:	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.
CNPJ:	02.992.446/0001-75
Endereço / Bairro:	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 11.825 - CIC
Cidade / UF / CEP:	CURITIBA / PR / 81170-901
II - EMITENTE(S):	
Nome:	GBA IND COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ / CPF / MF:	11.331.612/0001-83
Endereço / Bairro:	ROD BR-153,SN KM 97 / VILA JACOB BIEZUS
Cidade / UF / CEP:	CONCORDIA/SC/89712-270

IV - INTERVENIENTE(S) / GARANTIDOR(ES):	
DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):	
Nome:	CLAITON VENANCIO
CNPJ / CPF / MF:	007.840.459-25
Nº RG:	4009572/CNH/SSP-SC
Profissão:	DIRIGENTE,PRESIDENTE E DIRETOR EMPRESA INDUSTRIAL,COMERCIAL OU PREST.SERVICOS
Nacionalidade:	BRASILEIRO(A)
Estado Civil:	CASADO /COMUNHAO PARCIAL BENS
Endereço / Bairro:	R ELISEO FIAMETTI,125 / PRIMAVERA
Cidade / UF / CEP:	CONCORDIA/SC/89701-248
Nome:	PADARIA PINHERUS LTDA
CNPJ / CPF / MF:	03.458.244/0001-00

63. Não só as Requerentes possuem garantias cruzadas, como os sócios de cada empresa estão contratualmente envolvidos nas garantias prestadas em toda a relação contratual das empresas do "**Grupo Bokitu's**", como exemplo na **Cédula de Crédito Bancário n. 1958598** (doc. 21), emitida pelo SICOOB – CREDIAUC, onde a devedora é a "**Hellô**", e os avalistas são: Raquel Carla de Oliveira Naibo Pinheiro (sócia da "**Hellô**"); Leonardo Henrique Naibo Pinheiro (sócio da "**Bokitu's**"); Leonir João Pinheiro (sócio da "**Pinherus**"), e Heloísa Naibo Pinheiro (sócia da "**MCecilia**"):

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

PANIFICADORA E CONFEITARIA HELLO EIRELI
CNPJ:09.091.716/0001-16

AVALISTA:

RAQUEL CARLA DE OLIVEIRA NAIBO PINHEIRO

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

AVALISTA:

LEONIR JOAO PINHEIRO

AVALISTA:

LEONARDO HENRIQUE NAIBO PINHEIRO

AVALISTA:

HELOISA NAIBO PINHEIRO

64. **<u>DA RELAÇÃO DE CONTROLE E DEPENDÊNCIA ENTRE AS SOCIEDADES REQUERENTES – ART. 69-J, INCISO II, DA LEI N. 11.101/05</u>**: entre as sociedades Requerentes há evidente relação de controle e dependência, na medida em que todas as empresas são comandadas por integrantes da mesma família: **<u>família Pinheiro</u>**, que exerce o controle geral sobre o grupo econômico. Além disso, ressalta-se abaixo a transferência de funcionários da "**<u>Pinherus</u>**" para a "**<u>GBA</u>**" no último mês de dezembro/2022, e, ainda, contratos de mútuos realizados entre as empresas do grupo e transferências bancárias:

a) Funcionário **Abner Garcia Custódio**: constava da relação de empregados da "**<u>Pinherus</u>**" em novembro/2022, passando para o quadro de empregados da "**<u>GBA</u>**" no último mês de dezembro/2022 (doc. 22):

Demonstrativo de Pagamento					**Folha Mensal de 11/2022**
PADARIA PINHERUS LTDA			PADARIA PINHERUS		CNPJ: 03458244/0001-00
ABNER GARCIA CUSTODIO			**005/1369**		**TECNICO PANIFICAÇÃO**
Cód	Descrição		Hrs/Qtde	Vencimentos	Descontos
00001	Salário		220,00	1.897,00	
04050	Horas Extras 50%		20,34	263,08	
04100	Horas Extras 100%		30,67	528,92	
06001	Repouso s/Horas Extras		22,96	198,00	
60004	Seguro de Vida				5,00
63101	INSS sobre a Folha				255,43
64101	I.R.F. sobre a Folha				40,34
Salário p/Mês 1.897,00	Base INSS 2.887,00	Base IRRF 2.887,00	FGTS 230,96	Total Venctos 2.887,00	Total Descontos 300,77
					Líquido 2.586,23
Recebi o valor líquido deste recibo, correspondente à discriminação acima do qual dou plena e total quitação.			06/12/2022	Ass.	

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Demonstrativo de Pagamento		Folha Mensal de 12/2022
GBA INDUSTRIA COMERCIO DE TRANSPORTE LTD	GBA	CNPJ: 11331612/0001-83
ABNER GARCIA CUSTODIO	005/1369	TECNICO PANIFICAÇÃO

Cód	Descrição	Hrs/Qtde	Vencimentos	Descontos
00001	Salário	220,00	1.897,00	
04050	Horas Extras 50%	23,33	301,75	
04100	Horas Extras 100%	23,00	396,64	
06001	Repouso s/Horas Extras	9,00	77,60	
30120	13º Salário Complementar		28,05	
60004	Seguro de Vida			5,00
63101	INSS sobre a Folha			229,75
63301	INSS sobre o 13º Salário			2,53
64101	I.R.F. sobre a Folha			26,22
64301	I.R.F. sobre o 13º Salário			1,91

Salário p/Mês	Base INSS	Base IRRF	FGTS	Total Venctos	Total Descontos
1.897,00	2.701,04	2.701,04	216,07	2.701,04	265,41
					Líquido 2.435,63

Recebi o valor líquido deste recibo, correspondente à discriminação acima do qual dou plena e total quitação. 06/01/2023 Ass. _____

b) Balancetes das empresas demonstrando a realização de contratos de mútuos entre o grupo (doc. 23):

0002 PADARIA PINHERUS LTDA
CNPJ: 03.458.244/0001-00

24/02/2023 13:45 Pág:0001
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
Balancete – Societário

459	S	1.1.03.14	MÚTUOS	0,00	412.800,00	0,00	412.800,00
507	S	1.1.03.14.002	MÚTUOS COM PARTES NÃO	0,00	412.800,00	0,00	412.800,00
10142		1.1.03.14.002.001	Padaria e Confeitaria MCecilia Eireli	0,00	412.800,00	0,00	412.800,00

0001 BOKITU S PADARIA CONFEITARIA E LANCHERIA LTDA
CNPJ: 80.997.430/0001-69

24/02/2023 13:47 Pág:0001
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
Balancete – Societário

507	S	1.1.03.14.002	MÚTUOS COM PARTES NÃO	7.629.408,00	0,00	0,00	7.629.408,00
10031		1.1.03.14.002.001	Padaria e Confeitaria Mcecília LTDA	2.987.108,00	0,00	0,00	2.987.108,00
10030		1.1.03.14.002.001	Padaria Pinherus Ltda EPP	4.642.300,00	0,00	0,00	4.642.300,00

0004 PADARIA E CONFEITARIA MCECILIA EIRELI
CNPJ: 13.465.940/0001-06

24/02/2023 13:49 Pág:0005
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
Balancete – Societário

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

612	S	2.1.05.07.002	MÚTUOS COM PESSOAS NÃO LIGADAS	2.987.108,00	0,00	412.800,00	3.399.908,00
10113		2.1.05.07.002.001	Bokitu's Padaria Confeitaria e Lancheria	2.987.108,00	0,00	0,00	2.987.108,00
10162		2.1.05.07.002.001	Padaria Pinherus Ltda	0,00	0,00	412.800,00	412.800,00

0003 PANIFICADORA E CONFEITARIA HELLO EIRELI
CNPJ: 09.091.716/0001-16

24/02/2023 13:49 Pág:0001
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
Balancete – Societário

459	S	1.1.03.14	MÚTUOS	1.306.800,00	0,00	0,00	1.306.800,00
507	S	1.1.03.14.002	MÚTUOS COM PARTES NÃO	1.306.800,00	0,00	0,00	1.306.800,00
10018		1.1.03.14.002.001	Padaria Pinherus Ltda Epp	1.306.800,00	0,00	0,00	1.306.800,00

c) Extratos que comprovam a realização de transferências bancárias entre as empresas (anexo íntegra dos extratos – doc. 24):

Comprovantes Agendamentos de Transferência

24/02/2023 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 12:48:06

Remetente:
Cooperativa: 3288-3 / SICOOB - TRANSCREDI
Conta: 564-9 / PADARIA PINHERUS LTDA

Favorecido:
Cooperativa: 3288-3 / SICOOB - TRANSCREDI
Conta: 5.580-8 / PADARIA E CONFEITARIA MCECILIA LTDA

Data da Transferência: 22/01/2021
Finalidade: TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE
Valor: R$ 36.000,00
Documento: 5737628
Autenticação: C935E064-B885-4E7A-AEB5-FE5318B942FC
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

24/02/2023 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 12:48:06

Remetente:
Cooperativa: 3288-3 / SICOOB - TRANSCREDI

Voltar | Nova Consulta | Salvar | Imprimir

Comprovantes Agendamentos de Transferência

Documento: 7240809
Autenticação: D809284C-CF77-4DD5-9649-15C1512085CF
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

24/02/2023 **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES** 12:48:06

Remetente:
Cooperativa: 3288-3 / SICOOB - TRANSCREDI
Conta: 564-9 / PADARIA PINHERUS LTDA

Favorecido:
Cooperativa: 3288-3 / SICOOB - TRANSCREDI
Conta: 7.297-4 / GBA INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Data da Transferência: 05/11/2021
Finalidade: TRANSF.COOPERATIVA - DIF. TITULARIDADE
Valor: R$ 20.030,00
Documento: 7249793
Autenticação: 08AB7CF0-E0F1-41DA-A01F-A63772BA9863
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Voltar | Nova Consulta | Salvar | Imprimir

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

d) E-mails enviados pela contabilidade do "**Grupo Bokitu's**" tratando sobre assuntos que dizem respeito também à "**GBA**" (doc. 25):

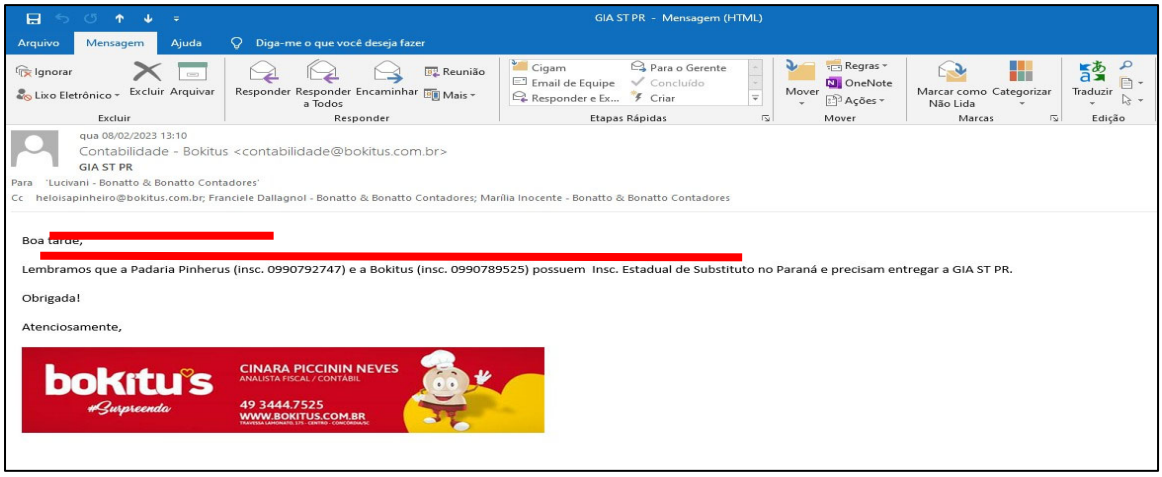
GIA ST PR - Mensagem (HTML)

qua 08/02/2023 13:10
Contabilidade - Bokitus <contabilidade@bokitus.com.br>
GIA ST PR
Para 'Lucivani - Bonatto & Bonatto Contadores'
Cc heloisapinheiro@bokitus.com.br; Franciele Dallagnol - Bonatto & Bonatto Contadores; Marília Inocente - Bonatto & Bonatto Contadores

Boa tarde,
Lembramos que a Padaria Pinherus (insc. 0990792747) e a Bokitus (insc. 0990789525) possuem Insc. Estadual de Substituto no Paraná e precisam entregar a GIA ST PR.

Obrigada!

Atenciosamente,

bokitu's #Surpreenda
CINARA PICCININ NEVES
ANALISTA FISCAL / CONTÁBIL
49 3444.7525
WWW.BOKITUS.COM.BR

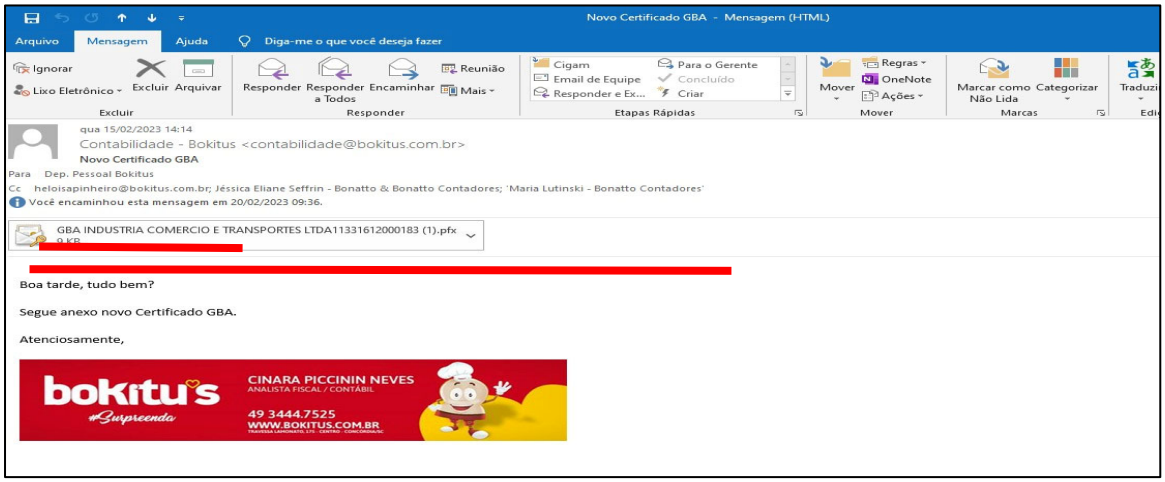
Novo Certificado GBA - Mensagem (HTML)

qua 15/02/2023 14:14
Contabilidade - Bokitus <contabilidade@bokitus.com.br>
Novo Certificado GBA
Para Dep. Pessoal Bokitus
Cc heloisapinheiro@bokitus.com.br; Jéssica Eliane Seffrin - Bonatto & Bonatto Contadores; 'Maria Lutinski - Bonatto Contadores'
Você encaminhou esta mensagem em 20/02/2023 09:36.
GBA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA11331612000183 (1).pfx

Boa tarde, tudo bem?

Segue anexo novo Certificado GBA.

Atenciosamente,

bokitu's #Surpreenda
CINARA PICCININ NEVES
ANALISTA FISCAL / CONTÁBIL
49 3444.7525
WWW.BOKITUS.COM.BR

65. Observa-se, que a relação de dependência entre as empresas também resta comprovada pelo próprio objeto da atividade constante no contrato social de cada empresa, tal como: enquanto a "**GBA**" compõe a fábrica dos produtos alimentícios e logística de distribuição, a "**Bokitu's**" e a "**Hellô**" vendem os produtos fabricados pela "**GBA**" nas padarias, confeitarias e

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

lanchonetes, além da "**MCecilia**" que faz toda a parte de exportação e importação dos produtos fabricados pela "**GBA**" e "**Pinherus**", esta que é responsável pelo aluguel dos imóveis do grupo, compondo, então, um grupo econômico, atuando de forma coordenada, de maneira que uma é complemento da outra.

66. Melhor dizendo, o objeto social do grupo, conforme dito, é a fabricação e o comércio de produtos de panificação, de modo que, além do vínculo societário que envolve as empresas, cada uma se trata de sociedade criada justamente para viabilizar o funcionamento da outra.

67. Portanto, com os exemplos aqui prestados e os documentos anexos, facilmente se comprova que há uma confusão/utilização da mesma estrutura, seja de bens e/ou empregados entre as empresas. É nítida a relação de controle e dependência entre elas, não havendo dúvidas quanto à necessidade de consolidação substancial também por este aspecto.

68. **DA IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO DAS SOCIEDADES REQUERENTES – ART. 69-J, INCISO III, DA LEI N. 11.101/05:** no que tange ao quadro societário das empresas, identifica-se também preenchido o inciso III, do supracitado artigo 69-J. Apesar de somente as Requerentes "**Bokitu's**" e "**GBA**" possuírem o mesmo sócio (Leonardo Henrique Naibo Pinheiro), depreende-se dos contratos sociais anexos (doc. 10) o vínculo familiar existente entre os sócios de todas as empresas do grupo, sobretudo em se considerando o sobrenome de cada um, veja-se:

a) "**Bokitu's**":

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Clausula Sétima - O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, é dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte maneira:

a)-Leonardo Henrique Naibo Pinheiro..... 9.800 Quotas .....R$ 9.800,00
b)-Nely Tibolla..... 200 Quotas ....R$ 200,00

b) "**GBA**":

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, é dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R$	%
MARIA CECILIA NAIBO PINHEIRO	63.700	63.700,00	91
LEONARDO HENRIQUE NAIBO PINHEIRO	6.300	6.300,00	9
TOTAIS	70.000	70.000,00	100

c) "**Hellô**":

TITULAR	QUOTAS	VALOR EM R$
Raquel Carla de Oliveira Naibo Pinheiro	99.800	99.800,00

d) "**MCecilia**":

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM R$
Heloisa Naibo Pinheiro	110.000	110.000,00
TOTAIS	**110.000**	**110.000,00**

e) "**Pinherus**":

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor em R$
Leonir João Pinheiro	2.000	2.000,00
Maria Cecília Naibo Pinheiro	23.000	23.000,00
TOTAIS	**25.000**	**25.000,00**

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

69. Assim, considerando todas as empresas são regidas pela família **Pinheiro/Naibo Pinheiro**, verifica-se a identidade do quadro societário das empresas Requerentes pelo fator do vínculo familiar.

70. E, por fim, também preenchido o requisito de **ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO ENTRE AS SOCIEDADES REQUERENTES – ART. 69 J, INCISO IV,** uma vez que, através da juntada dos contratos sociais das empresas, restou cabalmente demonstrada a atuação conjunta, sobretudo em se considerando os serviços prestados pelo "**Grupo Bokitu's**":

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

71. Com efeito, tendo em vista a estrutura de negócios adotada pelo "**Grupo Bokitu's**", imprescindível do ponto de visto técnico processual, que o processamento desta Recuperação Judicial se dê, assim, mediante a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, a ser votado pelos credores de ambas as sociedades reunidos em um único Quadro de Credores, em Assembleia Geral também unificada.

72. Logo, é evidente a formação do grupo econômico, de maneira que, via de consequência lógica, inevitável o deferimento do processamento da Recuperação Judicial sob consolidação substancial, como previsto no artigo 69-J, da Lei n. 11.101/05.

73. No mesmo sentido, a doutrina é unânime pelo cabimento do litisconsórcio ativo nos processos de Recuperação Judicial, em atendimento ao **princípio da preservação da empresa** esculpido no art. 47 da LFRE:

> "A formação do litisconsórcio ativo na Recuperação Judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa (...)"[5]

74. Sobre a consolidação, a doutrina mais moderna ensina que é possível o litisconsórcio ativo, com a consolidação processual e substancial:

[5] COSTA, Ricardo Brito. Recuperação Judicial: é possível o litisconsórcio ativo. In: Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. n° 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

> "O litisconsórcio ativo entre os integrantes de grupos empresariais preenche os requisitos legais e assegura que os empresários possam litigar em conjunto. Entre os integrantes do grupo poderá haver comunhão de direitos ou obrigações, a Recuperação Judicial pretendida poderia ser necessária para estruturar todo o grupo e a causa da crise econômico-financeira que acomete cada um dos devedores poderá ser, inclusive, comum. A possibilidade de litigar conjuntamente no mesmo processo permite aos litisconsortes a economia processual, o impedimento de decisões contraditórias e tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica. [...]
> **Dessa forma, nos grupos de fato, de forma ainda mais nítida, a manutenção da autonomia patrimonial no interior do grupo societário implica que os débitos contraídos pela sociedade em fase de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais do grupo, cuja solidariedade não se pressupõe. O terceiro contratante possui, como risco de inadimplemento de seu crédito, a garantia do patrimônio geral apenas da sociedade devedora. [...]**
> **Nessa situação, os credores de cada uma das pessoas jurídicas não se confundem entre si nem possuem como garantia um único patrimônio social, cuja autonomia é assegurada a cada uma das pessoas jurídicas no interior do grupo.**" (g. n.)[6]

75. Ainda, no que diz respeito à consolidação substancial, o professor Daniel Carnio Costa ensina:

> "[...] Em decisão proferida no caso da Recuperação Judicial do grupo Urbplan (nº 1041383-05.2018.8.26.0100), que tramitou pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, foram fixados pela primeira vez no Brasil os requisitos objetivos a serem observados para determinação da consolidação substancial.
> No citado processo, o juiz Daniel Carnio Costa estabeleceu que **exige-se a presença dos seguintes requisitos como condição para a consolidação substancial: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.**
> Além da presença desses requisitos objetivos, exigiu-se, para autorização da consolidação substancial, que o os benefícios sociais e econômicos da Recuperação Judicial processada em consolidação substancial justificassem a sua aplicação. **Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.).**
> Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de

[6] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** Editora Saraiva. 2021.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

> ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na Recuperação Judicial." (g. n.)[7]

76. Ademais, o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial conjuntamente por empresas do mesmo grupo econômico está, ainda, em conformidade com todos os precedentes mais recentes, senão veja-se:

> **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art. 69-J, 'caput', da Lei 11.101/**05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e **superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05 – Formação de grupo econômico de fato – Interdependência das atividades empresárias - Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de garantias cruzadas - Transações comuns entre estas empresas - Controle único do caixa - Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN – Robusta prova documental e pericial – Parecer favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público – Decisão escorreita** – Razões recursais que são insuficientes para alterar a decisão – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial - Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor – Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts. 69-K e 69-L, ambos da Lei 11.101/05 – Impossibilidade de listas, planos e deliberações separadas para cada empresa do mesmo grupo em recuperação – Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 22707199120208260000 SP 2270719-91.2020.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 14/05/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/05/2021)
>
> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO URBPLAN - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E PROCESSAL - Decisão agravada que autorizou a apresentação de um plano único de recuperação ("consolidação substancial") - Recurso de credora visando impedir o processamento da Recuperação Judicial em 'consolidação substancial' - Não acolhimento - Dependendo das circunstâncias do caso concreto, **é possível a formação de litisconsórcio ativo no pedido de Recuperação Judicial ('consolidação processual'), bem como a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, se houver comunhão de obrigações e afinidade de questões de fato e de direito** - Leitura do art. 189, LRJ, c.c. arts. 113, I e III, CPC/2015 - **Existência de grupo econômico revelado pela interação e integração das sociedades perante a controladora** - URBPLAN - **seja quanto à administração, seja quanto à sua contabilidade, em regime de caixa único e, pois de confusão patrimonial**. Ademais, **as sociedades recuperandas estão estruturadas em torno da**

[7] COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser De. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**, JuruáDocs n. 201.2281.1322.0993. Disponível em: <www.juruadocs.com>. Acesso em: 06/04/2021)

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

mesma atividade (loteamento), mesma sede, mesmos funcionários, tudo gerenciado e comandada pelos mesmos diretores. Outrossim, as garantias prestadas em favor dos credores envolvem recebíveis pela venda de lotes situados em diversos empreendimentos, todos integrantes do mesmo Grupo econômico ('garantias cruzadas' e confusão patrimonial) - Situação em que eventual falência de uma sociedade afetará inevitavelmente a higidez patrimonial das outras - RECURSO DESPROVIDO AGRAVO INTERNO - Insurgência contra r. decisão que deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo em agravo de instrumento - Prejudicado o julgamento do agravo regimental em razão do resultado do julgamento do agravo de instrumento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2187122-98.2018.8.26.0000; Relator(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 08/04/2019; Data de Registro: 03/05/2019)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSAMENTO DEFERIDO - SUPERAÇÃO DA CRISE - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL - **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL - LEI 11.101/05 - PREVISÃO - INCLUÍDA POR LEI 14.112/2020** - EXCEPCIONALIDADE INEXISTENTE - SIGILO DA DOCUMENTAÇÃO - DOCUMENTOS PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES - SIGILO APENAS PARA TERCEIROS. - **A Recuperação Judicial visa à superação do estado de crise pela qual a empresa esteja passando, para que se preservem a produção, os empregos e os interesses dos credores - Na Recuperação Judicial pretende-se a recuperação financeira da empresa com a preservação da sua atividade econômica - Doutrina e jurisprudência já admitiam a consolidação processual e até mesmo a consolidação substancial, notadamente considerando que, muitas vezes, o objetivo legal de soerguimento da empresa somente será alcançado se a renegociação envolver todo o passivo do grupo empresarial -** O pedido de Recuperação Judicial pode ser feito individualmente, para cada uma das empresas, ou ao grupo, hipótese em que ocorrerá o litisconsórcio ativo e o processamento será nos mesmos autos (consolidação processual) - **O juiz, excepcionalmente, e independentemente da realização de assembleia geral, pode autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes de mesmo grupo econômico que estejam em Recuperação Judicial sob consolidação processual, apenas se houver interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, e contanto seja cumulativamente observada a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes** - Não obstante à restrição contida no art. 189, III, do CPC, a restrição de acesso aos documentos deve ser dirigida apenas a terceiros, não aos credores cadastrados, representados no processo e que, naturalmente, têm interesse nas informações contidas nos documentos - verdadeiros "sujeitos processuais" na Recuperação Judicial e interessados, não apenas na defesa dos seus direitos, mas também no regular andamento da recuperação. (TJ-MG - AI: 10000205727142000 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 26/08/2021, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/08/2021)

77. Não obstante, em 10 de novembro de 2021, foi proferida decisão pelo C. Superior Tribunal de Justiça, autorizando o processamento da Recuperação Judicial, **sob consolidação substancial**, do Grupo Heber,

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

consignando expressamente a possibilidade da consolidação e o risco que traria a apresentação de planos individualizados:

> "[...] **As condições estabelecidas pela decisão liminar, com imposição de prazo exíguo para apresentação de novos planos, separadamente para cada uma das empresas do grupo, sem prazo hábil para que se realizem novas negociações, aumenta exponencialmente o risco de que as empresas do grupo tenham decretada a falência, carregando com elas a empresa concessionária de serviço público, tudo isso em prejuízo dos interesses dos próprios credores que, provavelmente, estariam em posição muito mais desfavorável na falência do que na Recuperação Judicial** (notadamente os credores menos privilegiados e não dotados de garantias).
> E, além de prejudicar o interesse econômico da coletividade de credores, a decisão liminar em análise também tem o potencial de causar o encerramento das atividades empresariais do grupo econômico. **Observa-se que as devedoras apresentaram planos de Recuperação Judicial (um consolidado e um separado) que foram aprovados pelos credores e homologados pelo magistrado, viabilizando-se a manutenção das atividades econômicas das empresas do grupo**.
> A preservação da atividade empresarial é o objetivo maior do processo de Recuperação Judicial, na medida em que o art. 47 da Lei n. 11.101/2005 estabelece a preservação da empresa como vetor de aplicação do sistema de insolvência brasileiro.
> Nesse sentido, a decisão liminar, proferida de forma monocrática, eleva de forma dramática o risco de que todas as empresas do grupo encerrem as suas atividades, em prejuízo do interesse público, social e econômico. Isso porque, com a falência das empresas, desaparecem os postos de empregos, a circulação de produtos e serviços relevantes (e de interesse público, inclusive), a geração de tributos, a produção e circulação de riquezas.
> Seria até mesmo desnecessário explicar em mais detalhes os impactos negativos que o encerramento das atividades do grupo devedor teriam no interesse público, econômico e social. Dezenas ou centenas de pessoas ficariam desempregadas, sem renda, num momento de crise aguda em razão da pandemia de covid-19; o Estado perderia uma importante fonte de arrecadação de tributos no momento em que mais precisa de receitas para conseguir cumprir suas funções de auxílio à população fortemente atingida pelos efeitos da pandemia; produtos e serviços importantes para a população desapareceriam. [...]
> Vale destacar, **em razão da relevância do caso, que os fundamentos utilizados pela decisão em análise para retirar efeito ao plano de recuperação consolidado e determinar a apresentação de novos planos individualizados também não merecem prevalecer**. [...]
> Diante de todo o exposto, não se afigura correto, em princípio, o fundamento de que a decisão do magistrado, proferida na vigência do art. 69-J, descumpriu orientação anterior do tribunal. Ora, com o advento da nova lei, o instituto passou a ser regulado de forma diferente do que vinha entendo o TJSP e ao decidir a questão, o juiz aplicou a nova regulação legal em vigor.
> Portanto, **suspender a eficácia do plano de recuperação aprovado pelos credores sob o argumento de que a forma de apresentação do plano já havia sido definida pelo TJSP não se afigura razoável**. Deve-se aplicar a lei em vigor ao tempo do proferimento da decisão sobre o tema, exatamente como feito pelo magistrado.
> O entendimento jurisprudencial outrora sustentado pelo TJSP ficou superado pela nova legislação. E **deve prevalecer o art. 69-J, que diz que cumpre ao juiz decidir sobre consolidação substancial mediante a verificação da**

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

> **presença dos requisitos legais**. [...]" (STJ, Suspensão de Liminar e de Sentença n. 3018/SP, Rel. Min. Presidente do STJ – Humberto Martins, Julgado em 10/11/2021)

78. Clara a ocorrência, *in casu*, de prática que se tem por corriqueira no dia-a-dia de vários outros organismos empresariais e/ou grupos econômicos, como o das Requerentes, que misturam ativos e passivos, com utilização, por uma das empresas, de ativos de propriedade das outras, quando da execução de serviços para os quais fora contratada, de modo a melhor viabilizar a prestação do serviço, quanto a equilibrar a utilização do acervo.

79. Diante o exposto, resta demonstrada a existência de um grupo econômico de fato na forma de atuação das Requerentes, o que justifica a união das empresas no polo ativo da presente Recuperação Judicial, na forma da consolidação processual e substancial, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 69-G e 69-J e seguintes da Lei 11.101/2005.

V. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI:

80. Em consonância com as exigências legais, as Requerentes reiteram que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram sua quebra decretada e que jamais obtiveram os benefícios de uma Recuperação Judicial, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos acostados à esta inicial.

81. Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LREF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51 da Lei 11.101/05, conforme tabela que segue:

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Referência legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Petição Inicial
Art. 51, II, a, b, c	Balanço e DRE dos últimos 3 Exercícios	Docs. 3,4 e 5
Art. 51, II	Balancete feito especialmente para instrução do pedido de Recuperação Judicial	Doc. 6
Art. 51, d	Fluxo de caixa realizado e projetado	Doc. 7
Art. 51, III	Relação de credores	Doc. 8
Art. 51, IV	Relação de empregados	Doc. 9
Art. 51, V	Estatuto Social	Doc. 10
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	Doc. 11
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos Sócios Administradores	Doc. 12
Art. 51, VII	Extratos bancários de todas as contas bancárias	Doc. 13
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	Doc. 14
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada	Doc. 15
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Doc. 16
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 17
Art. 48, I e IV	Certidões criminais e de interdição e tutela em nome dos Sócios Administradores	Doc. 18
Art. 48, II a IV	Certidões negativas de Recuperação Judicial e Falência e certidões específicas nos cartórios distribuidores da Comarca	Doc.19

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

VI. DOS PEDIDOS

82. Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, **requerem** a Vossa Excelência, digne-se em:

a) deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, em consolidação substancial, nos termos do artigo 52 c/c 69-G e 69-J, da Lei n. 11.101/2005;

b) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra as empresas, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das Requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão ou não;

c) nomear o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma;

d) dispensar a apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LREF;

e) determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida;

f) intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

determinando a inclusão do termo "**em Recuperação Judicial**" no nome empresarial das Requerentes;

g) determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

83. Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, as Requerentes se comprometem a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

84. Finalmente, requerem que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados **FELIPE LOLLATO**, inscrito na OAB/SC sob o nº 19.174 e **FRANCISCO RANGEL EFFTING**, inscrito na OAB/SC sob o nº 15.232, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

85. Atribui-se à causa o valor de **R$ 13.159.860,66** (treze milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da Recuperação Judicial e

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, I[8], da Lei de Falências.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 8 de março de 2023.

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174

BRUNA SFOGGIA MONTEIRO
OAB/ SC 54.590

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/ SC 37.139

[8] **Artigo 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas.

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005